

Lagoa do Barro do Piauí-PI., 08 de agosto de 2005

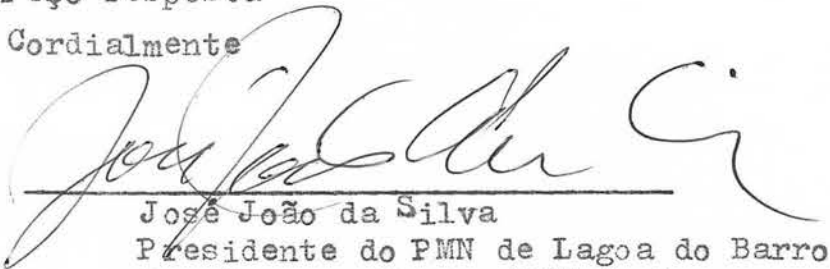
Doc.
000493

Exmo. Sr. Senador
Delcídio Amaral
Senado Federal
Brasília-DF

Nobre Senador, estou mais uma vez enviando documentos referente a corrupção nos correios de Lagoa do Barro do Piauí, na esperança que a C P I, apure esta roubaleira aqui e o envolvimento do Sr. Prefeito, pois ele utiliza dados de correspondência, que foi posta nos correios, postada simples porque até então os correios tinha fé pública, mas agora é temerário postar uma correspondência até mesmo registrada nos correios de Lagoa do Barro, se até o Prefeito faz uso de correspondência furtada e violada, o Sr. Promotor de São João do Piauí, tem conhecimento destas irregularidades, mas não toma providência e toda denuncia que chega até o Sr. Promotor ele não se manifesta. Se a CPI, pagar as passagens e as despesas de ir até Brasília, estou pronto para depor, pois não podemos ficar sendo governados por quadrilhas e nem numa oportunidade desta como da C.P.I, poderemos ver os culpados pagarem pelos crimes que vivem praticando e tendo apoio das autoridades superiores. Caso Lagoa do Barro não seja vista nestes crimes é condenância de mais e a personalidade do nosso Congresso Nacional, estará comprometida. Quanto as passagens e despesas é por não ter condições financeira para pagar as passagens e outras despesas para esse fim.

Peço resposta

Cordialmente


José João da Silva
Presidente do PMN de Lagoa do Barro
Rua Joaquim Feline S/N-Centro
CEP -64.768-000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1162
3584 - 22
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PIAUI
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÕES

DECLARANTE: **RAIMUNDO JOÃO DA SILVA** RG: 1.572.201/SSP/PI CPF: 066.123.343-04
NATURALIDADE: São João do Piauí/PI
END.RESIDENCIAL: Boqueirãozinho Município de Lagoa do Barro do Piauí /PI
FILIAÇÃO: João Aprígio da Costa e Raimunda Etelvina da Silva
PROFISSÃO: Lavrador Aposentado
LOCAL DE DEPOIMENTO: Sala AC/L.do Barro do Piauí/DR//PI Data:12/07/2002
Hora:14:00 horas

O declarante acima qualificado, convidado a prestar esclarecimentos sobre o recebimento dos Benefícios números 104.000.463-3 e 106.830.906-4 Espécie 87 na Agência dos Correios de Lagoa do Barro do Piauí/DR/PI, na presença dos Inspetores Luiz de Castro Monteiro Filho e Luís de Oliveira Castro, de livre e espontânea vontade **DECLAROU: "QUE** os benefícios em questão pertenciam aos seus filhos, Anizete Raimunda da Silva, falecida em 10 de maio 2001 e Paulo Raimundo da Silva, falecido dia 20 de maio de 2001; **QUE** ele o declarante era o responsável pelo recebimento dos dois benefícios que inclusive vinha em seu nome, Raimundo João da Silva; **QUE** no dia 19 de junho de 2001 se dirigiu à Agência dos Correios da cidade de Lagoa do Barro/PI para receber os pagamentos referentes ao mês de maio de 2001; **QUE** na oportunidade o Chefe da Agência na época o Sr. Paulo lhe perguntou se os beneficiários ainda eram vivos, onde o declarante respondeu que já haviam falecidos; **QUE** o Sr. Paulo respondeu que o declarante não tinha mais direito a receber os referidos benefícios; **QUE** diante da resposta do Sr. Paulo, Chefe da Agência dos Correios, e por entender que ainda tinha direito, não se conteve, foi até o Posto de Atendimento do INSS na cidade de São João do Piauí/PI, e lá em contato com empregado daquele órgão foi informado que tinha direito, desde que apresentasse um alvará do Juiz; **QUE** por achar que um alvará só poderia ser solicitado ao Juiz através de um Advogado, contratou o DR. Francisco Mendes para resolver o problema; **QUE** somente agora manteve contato com o Advogado e o mesmo afirmou que havia mantido contato com o INSS e foi informado que os benefícios já haviam sido pagos e que ele declarante teria que devolver o dinheiro pago irregularmente; **QUE** já com o alvará na mão se dirigiu novamente ao INSS e solicitou o histórico dos créditos pagos referente aos dois benefícios, inclusive as xerox dos canhotos assinados por ele declarante anterior ao citado pagamento, sendo que até a presente data, só lhe foi fornecido pelo INSS o histórico dos créditos; **QUE** recentemente entregou toda a documentação a respeito do fato para o seu irmão José João da Silva que ligou para o Sr. Bezerra em Picos/PI informando os fatos sobre o pagamento desses benefícios, onde foi orientado a formalizar reclamação a Diretoria dos Correios em Teresina/PI, o que foi feito através de carta postada nos Correios de Queimada Nova/PI dia 08/07/2002, dirigida ao Sr. Raimundo José Reis de Castro; **QUE**

*ESTES PAGAMENTOS A ECT. DEVOLEU
DEPOIS DE DOIS ANOS, E ABAFOU O
CRIME!*

RG: 1.572.201/SSP/PI - 05/2005 - CIVIL
CPMI - CORREIOS
1163
Fls: _____
3584
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PIAUI
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

ele o declarante afirma que não recebeu os pagamentos referente o mês de maio de 2001 que normalmente é recebido até o dia 18 de cada mês; **QUE** todas as vezes que recebeu os pagamentos assinava com seu próprio punho os canhotos dos carnês e entregava ao Chefe da Unidade dos Correios de Lagoa do Barro do Piauí/PI; **QUE** o última pagamento recebido na AC Lagoa do Barro do Piauí/PI foi no mês de maio de 2001, referente ao mês de abril de 2001”.....

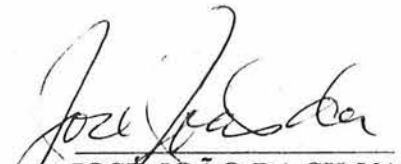
Nada mais declarou, nem foi perguntado razão pela qual é encerrado o presente Termo que, após lido e achado conforme vai assinado por todos.


RAIMUNDO JOÃO DA SILVA

(Declarante)


LUÍZ DE CASTRO MONTEIRO FILHO
Inspetor Regional


LUIS DE OLIVEIRA CASTRO
Inspetor Regional


JOSÉ JOÃO DA SILVA
(Testemunha)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1164
3584
Doc:



Teresina-PI, 10 de janeiro de 2003.

Ilmo. Sr.

Raimundo João da Silva

Boqueirãozinho – Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI

64768 000

Em atenção a carta encaminhada por V. S.^a em 06.01.03, solicitando informações sobre os trabalhos que apura irregularidade no pagamento dos benefícios do INSS de números 104.000463-3 e 106.830.906-4, ocorrido na AC Lagoa do Barro/DR/PI, informamos que as apurações sobre a ocorrência ainda se encontram em andamento na Gerência de Inspeção desta Diretoria Regional.

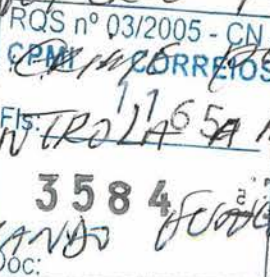
Informamos ainda que, como se trata de apuração que depende da realização de "Exame Pericial Papiloscópico", considerando o fato de que a irregularidade envolve falsificação de assinaturas, os trabalhos ainda não foram concluídos, pois até a presente data, a Gerência de Inspeção não recebeu o resultado do exame pericial encaminhado ao "Instituto de Identificação Vital Araújo" em 05.12.02.

Portanto, pedimos aguardar o resultado dos trabalhos, onde só assim poderemos dar uma resposta consistente sobre a ocorrência.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO
Diretor Regional/ECT/PI

NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2003, A ECT, ESTAVA AGUARDANDO O RESULTADO DA PERÍCIA NA FALSIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS, NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2004, DIA QUE FOI ERRO OPERAC. ONAL, É PROVA QUE HOUVE ABATAMENTO DO CPM. TRATAR-SE DE PREFEITO DO PSDB, QUE CONTROLA A AGÊN- CIA DOS CORREIOS DE LAGOA DO BARRO, INDICANDO FUNDADA- RIOS E SE UTILIZANDO DO CONTROLE DE DAS CORRESPON- DÊNCIAS





Carta 001/2004 – GINSP/DR/PI

Teresina/PI, 13 de janeiro de 2004.

Ao Senhor

Raimundo João da Silva

Boqueirãozinho

64.768 –000 Lagoa do Barro do Piauí/PI

Prezado Senhor

Reportando-nos sobre seu requerimento datado de 02 de janeiro de 2004, informamos que nos trabalhos de apuração referente ao pagamento do benefício INSS 106.830.906-4 e 104.000.463-3, realizado pela Comissão de Sindicância designada por esta Diretoria Regional, ficou comprovado que não houve apropriação desses benefícios por parte de empregados da ECT, Agência Lagoa do Barro ou de empregados prestadores de serviços naquela Unidade, apenas tratou-se de erro operacional. Desta forma, está descartada a responsabilidade criminal, já que não houve dolo em seu procedimento, conseqüentemente não foi cometido nenhum ilícito criminal.

Nesta oportunidade, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,


JOÃO DA CRUZ EVANGELISTA ARAÚJO
Diretor Adjunto ECTPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1166
3584
Doc.

CORREIOS INSS		Carimbo do Órgão Pagador	
RECIBO DE PAGAMENTO			
NOME MARIA CARLINDA DE JESUS		SEQUENCIAL 0003587	
COD. INSS 406019	COD. ECT 34301810	BENEFÍCIO 126.338.384-7	ESP 21
DATA PAGTO 07/03/03		PERÍODO DE PAGTO 01/02/03 - 28/02/03	
NOME DA AGÊNCIA AC LAGOA DO BARRO DO P		UF PI	VALIDO ATÉ 30/04/03
VALORES DE PAGAMENTO		Autenticação	
LÍQUIDO: 200,00			
(SEGURADO)			



IMPRESSÃO A LASER - CORREIOS - PA (fins-mens)

CORREIOS INSS		Carimbo do Órgão Pagador	
RECIBO DE PAGAMENTO			
NOME MARIA CARLINDA DE JESUS		SEQUENCIAL 0003586	
COD. INSS 406019	COD. ECT 34301810	BENEFÍCIO 126.338.384-7	ESP 21
DATA PAGTO 04/03/03		PERÍODO DE PAGTO 20/11/02 - 31/01/03	
NOME DA AGÊNCIA AC LAGOA DO BARRO DO P		UF PI	VALIDO ATÉ 30/04/03
VALORES DE PAGAMENTO		Autenticação	
LÍQUIDO: 490,00			
(SEGURADO)			



IMPRESSÃO A LASER - CORREIOS - PA (fins-mens)

UM VEREADOR QUE TRABALHA NA AGÊNCIA DOS
CORREIOS, PAGOU 490,00 E ARIMBOU OS 490,00, TÊE
QUE DEVOLVER, A POBRE VIÚVA MOSTROU A ELE QUE O
DINHEIRO DELA NÃO ERA APENAS 490,00, MAS ELE
RESISTIU QUE OUTRO SÓ NO OUTRO DIAS, FEI PRECIS
DEVOLVER O DINHEIRO E CONTINUA TRABALHAN
DO NOS CORREIOS, COM APOIO DO PREFEITO, SEGUNDO
INFORMAÇÕES É NOMEADO PERO PREFEITO EM CARGO
COMISSIONADO

R.O.S. 03/2005 (C.N.)	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1167
3584	
Doc:	

Peca nº 38
do Processo nº 2.112/56/01,
contra José João da Silva



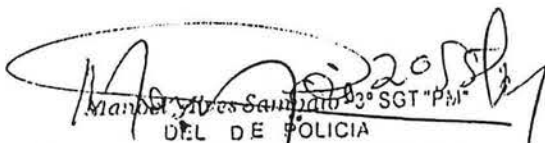
Foram anexados aos presentes autos, copia de uma portaria apresentada pela vitima, onde prova a sua nomeação pelo Exmº. Sr. Governador do Estado do Piauí, ao cargo de assessor técnico da secretaria de administração, datada de 03/08/98, também copia de um contra cheque da vitima, copia da lista de indivíduos - índice nacional, do indiciado, nenhum registro foi encontrado com o critério de busca utilizado; Mesmo sabendo que é frisado em documentos que o indiciado é processado na 8ª Vara Federal de Petrolina-PE. Vale a pena enfatizar que no curso deste procedimento policial, foi encontrado através das investigações, uma lista de processos escrito em um pedaço de papel, que também segue em anexo, indicando numero dos processos, cidade e data em desfavor do indiciado, no entanto não foi encontrado no registro da lista de individuo - Índice nacional.

CONCLUSÃO

Provada a materialidade do delito, determinada as circunstâncias em que ocorreu o fato e os meios empregados, bem como individualizada a autoria, completos estão os trabalhos da policia judiciária. Após cumpridas todas as formalidades legais pertinentes a este feito, sejam os presente autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da comarca da cidade de São João do Piauí-PI.

É o relatório.

DP de Lagoa do Barro do Piauí-PI – aos 03 dias do mês de setembro do ano 2001.


Manoel Alves Samprado 3º SGT "PM"
DEL DE POLICIA

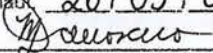
AUTORIDADE POLICIAL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
1168	
Fls: _____	
3584	Doc. _____

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser cópia
fiel do documento que me foi apresentado

São João do Piauí, 26/03/03



MARIA MUNIZ DAMASCENO

Tabellã Pública

Cartório do 1º Ofício

São João do Piauí - PI

Cartório CHICO SANTOS

1º Ofício

CNPJ 06.735.039/0001-33

São João do Piauí - PI

O Delegado acentuou, o Prefeito esta envolvido no crime de furto e violação de correspondência, a Caligrafia é do invariado, eles fazem acuriosas falsas, o Prefeito Teófilo Coelho, e Sargento Manoel Alves Sampaio, de quem intimamos a depor na CP. para explicar a correspondência pelo furto da correspondência

Folha de nº 29
Processo nº 2.112/56/01.
Contra José João da Silva

FL 424



PROCESSO Nº 0024/99 BRASILIA
José João DA SILVA

Processo SB-Campo S. Paulo
INSS

FOL 0025/97

Manoel Alves Sampaio - 3º SGT PM
DEL. DE POLÍCIA

[Large wavy lines indicating redacted content]

Manoel Alves Sampaio - 3º SGT PM
DEL. DE POLÍCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1169
3584
Doc:

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser cópia
fiel do documento que me foi apresentado

São João do Piauí 26.03.03

M. Muniz Damasceno

MARIA MUNIZ DAMASCENO

Tabelão Pública

Cartório do 1º Ofício

São João do Piauí - PI

Cartório CHICO SANTOS

1º Ofício

CNPJ 08.735.039/0001-33

São João do Piauí - PI

Exmo.Sr
Luiz Inácio Lula da Silva
D.D. Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto
Brasília-DF

Sr.Presidente,mais uma vez tomo a liberdade de tentar ajudar o Governo de V.Exa.,pois são graves as irregularidades que a imprensa vem divulgando sobre os benefícios sociais,lembro -me que logo que V.Exa.,divulgou que a partir de janeiro de 2003 , os necessitados iam receber cinquenta reais através do cartão cidadão,ou seja no cadastro único,conhecedor da corrupção generalizada praticada pelas prefeituras,tive a preocupação de escrever para V.Exa., alertando que era temerário colocar os benefícios num cadastro viciado e a prova está aí Vosso Governo,sendo alvo dos crimes que são praticados por prefeitos corruptos em parceria com representantes de entidades que deixam manipular-se,basta ver o programa da merenda escolar, que pouco chega na boca dos pobres alunos e os conselhos aprovam sem nenhuma ressalva.

Em nosso Município ,chegou trezentas e vinte vagas para os que não tinham sido contemplado no cartão cidadão,no entanto estas trezentas e vinte vagas foram jogadas na lata de lixo pela incompetência do Prefeito e auxiliares,no mês de janeiro do corrente ano estavam fazendo inscrição do seguro safra,muitos trabalhadores rurais ,se declararam prejudicados,pois segundo eles só os amigos do poder foram contemplados ,segundo eles os que mais foram prejudicados ,foram aqueles que votaram no Partido dos Trabalhadores-PT.

Sr.Presidente , o que nos falta neste país é uma ordem moral,pois o grito geral é que não temos mais a quem apelar,o representante do Ministério Público, em nossa Comarca joga no lixo as denúncias contra os crimes que são praticados pelo poder de Lagoa do Barro do Piauí-PI.,para melhor V.Exa. ,entender temos um Vice-Presidente da Câmara de Vereadores que a Polícia apreendeu um veículo roubado em poder dele fazendo campanha na eleição de 2000, a Polícia ficou utilizando tal veículo como se fosse propriedade do Estado,o Judiciário e o Ministério Publico tem conhecimento do caso , o missivista peticionou ao Judiciário,mas alegando só atender petição subscrita por advogado devolveu a petição,o Art.1º ,inciso 1º da Lei 8.906/94, vem contribuindo para proteção do crime organizado,cabe V.Exa., fazer alguma coisa para permitir o cidadão ter capacidade de pleitear os direitos da cidadania sem a tutela de terceiro a menos que não tenha o mínimo de condição de expressar o que sofre.

SAUDAÇÕES MOBILIZADORAS

Lagoa do Barro do Piauí-PI,03 de fevereiro de 2005


JOSE JOÃO DA SILVA
Presidente do Partido da Mobilização Nacional-PMN
Lagoa do Barro do Piauí-PI.
Rua Joaquim Felipe s/n-Centro
CEP-64.768-000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1170
Fls: _____
3584
Doc: _____

Órgão Informativo do Partido da Mobilização Nacional – PMN de Lagoa do Barro do Piauí-PI: Rua Joaquim Felipe s/n, centro, Ed. de nº 40 –dezembro 2004. Redator responsável : José João da Silva divulgação de acordo com inciso IX do art. 5º da Constituição Federal.

EDITORIAL – O CRIME ORGANIZADO GOVERNANDO LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI.

O Prefeito Jeremias Ribeiro Coelho, reeleito para mais quatro anos, na campanha afirmava que era o mais respeitado da Região, no entanto o Sr Jeremias em processo contra o Redator do Jornal A Voz de Lagoa do Barro, mostrou claramente que é um individuo de personalidade duvidosa tendo em vista que no processo 2.112/56/01, ele fez juntada de dados extraídos de uma correspondência furtada e violada. No Conceito Jurídico “o ladrão é quem está com o furto na mão”, se Jeremias, utiliza um produto de furto é ele o ladrão, além disso o Sr Jeremias arrolou como testemunha de acusação contra José João, um receptador de veículo roubado, veículo que a Polícia de São João do Piauí-PI, apreendeu em outubro de 2000, e ficou utilizando como se fosse propriedade do Estado. O mais deplorável é que o receptador de veículo roubado acima citado foi eleito vereador em 2004. Vejam bem o poder de Lagoa do Barro do Piauí-PI: o Prefeito Jeremias, pesa sobre ele o crime de furto e violação de correspondência, além de desvios de verbas, Vereadores receptadores de veículos roubados, Vereador envolvido em desvio de pagamentos dos benefícios do INSS através da agencia dos correios de Lagoa do Barro e vários deles envolvidos em compra de votos, além do Sr Cide Ribeiro Coelho, que está sob acusação de gastar periodicamente **DESSESETE MIL REAIS** em dois anos com frete de motos e veículos fazendo viagens para São João do Piauí-PI, e Paulistana-PI, fazendo o que ninguém sabe, só vamos saber no próximo mandato dele como Presidente da Câmara de Vereadores. Isto é uma vergonha!

Outro fato que mostrou incontestavelmente a desmoralização do poder de Lagoa do Barro foi a compra de votos”, a ponto de Vereador eleito exigir publicamente o dinheiro de volta daqueles que receberam o dinheiro e não votaram. Observando que o preço de cada voto em Lagoa do Barro variou de **cento e cinquenta a trezentos reais**, dar para concluir que eles gastaram periodicamente 60 mil reais para se eleger, cada vereador, quando se tem conhecimento que em dois anos de salário só receberão aproximadamente quarenta mil reais, dessa forma fica evidenciado que não são representantes do povo e sim formadores de quadrilhas para assaltarem os recursos públicos. Acredita-se que o Ministério da Justiça, Ministério Público Federal e o Ministério da Controladoria Geral da União, nomeie um promotor Especial para que juntamente com a Polícia Federal, desmantelem o crime organizado de Lagoa do Barro do Piauí-PI, que estar a frente do poder em Lagoa do Barro.

Doc. 3584
2005 - CN -
CORREIOS

HAVENDO CORRUPÇÃO NOS DOIS LADOS QUEM VAI JULGAR?

Os municípios são as células mater da corrupção se vai corruptos para o Congresso Nacional é fruto dos municípios, vejam bem o caso de Lagoa do Barro do Piauí-PI: Funcionários falsificam assinaturas dos beneficiários do INSS e roubam os pagamentos, prefeito utiliza dados de correspondência desviada dos correios, funcionário envolvido é Vereador do grupo político do Prefeito e tem todo apoio do Prefeito, pois é funcionário dos correios por nomeação do Prefeito, o Prefeito Jeremias Ribeiro Coelho, é do PSDB há 15 anos governa o Município de Lagoa do Barro do Piauí, entrou no poder pagando aluguel, hoje ele e família segundo informações são donos de uma terça parte das terras do Município e donos de grandes fortunas. Segundo o que dizem a população aqui também existe o mensalão e comprovadamente Prefeito tem assessores especiais que não sabem redigir um bilhete, não é vidoso ser para retribuir os apoios tanto na eleição como nas votações da Câmara, nas eleições de 2004, depois da eleição ficou público e notório que o grupo do Prefeito que é coligado com o PMDB, PDT, PPS, PFL, comprou votos por alto preço, um Vereador eleito pelo PFL saiu de casa em casa exigindo dos eleitores que receberam o dinheiro e não votaram. Se a roubalheira nos correios de Lagoa do Barro é a compra de votos e a corrupção do Prefeito que é do PSDB, não for investigada e apurada, podem fechar a ordem neste, já visto que tudo é para passar tempo. É necessário investigar os motivos que o representante do Ministério Público em São João do Piauí, não se manifesta quando recebe as denúncias dos crimes praticados nesta terra.

(DIGO CRIMES PRATICADOS PELO PREFEITO)

Exmo. Sr. Dr. Promotor(a) de Justiça da Comarca de São João do Piauí -PI.

R. h. a 1ª via, às 05 horas de hoje.
São João do Piauí, 11/10/2004
Branco

José João da Silva, devidamente qualificado nos autos do processo de Nº 2.112-56/01, promovido pelo Sr. Jeremias Ribeiro Coelho e patrocinado pelo Ministério Público, vem mui respeitosamente perante V.Exª., com base nos incisos 34 e 35, do Artigo 5º da Constituição Federal, propor que V.Exa., se digne de solicitar, a Justiça Eleitoral a suspensão da diplomação do Senhor Jeremias Ribeiro Coelho, candidato reeleito ao cargo de Prefeito com o Nº 45 e Adriano Vicente Reis, com o Nº 45602, Vereador eleito nas eleições de 03 de outubro de 2004, no Município de Lagoa do Barro do Piauí-PI, pelos seguintes e fundamentos:

- 1- Que o Senhor Jeremias Ribeiro Coelho, no processo acima citado utilizou dados extraídos de uma correspondência furtada e violada, correspondência esta que foi postada na Agência dos Correios de Lagoa do Barro do Piauí-PI, no início do ano de 2001, para um amigo do acusado ora peticionário ver o andamento de uma ação rescisória AR 24/1999 e um processo de FGTS sob o Nº 251 e um processo no INSS em São Bernardo do Campo São Paulo que estava com um advogado há mais de nove anos, no entanto o Senhor Jeremias Ribeiro Coelho, juntamente com o Delegado que presidiu o inquérito usaram de má fé quando formaram as peças de Nº 29 e 38 do processo supracitado e afirmaram que os processos escrito no pedaço de papel eram processos em desfavor do indiciado. As afirmações do Senhor Delegado estão descaracterizadas por ser inverdades assim qualquer tentativa de mostrar outra versão não merecem credibilidade, pois autoridade que falta com a verdade perde a personalidade, desta forma fica configurado que os dados acima citados são objetos de furto e como existe um conceito geral que o ladrão e quem está com o furto na mão e sendo os dados utilizados pelo senhor Jeremias Ribeiro Coelho, é ele o autor do furto;

Como o Sr. Promotor foi omitido
o Sr. Adriano Diante Reis, receptor
de Vóculo Rembado é Vice-Presidente da
de Vereadores de Lagoa do Barro do Piauí-PI.
A CPI. deve investigar o Sr. Promotor.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
171
Fls: 3584
Op: 2 c

2- Como testemunha de defesa do Senhor Jeremias Ribeiro Coelho, tem o depoimento do Senhor Adriano Vicente Reis, que de posse de uma D20 Placa HQY 0629, Indaiatuba São Paulo-SP, cujo o proprietário no Renavam consta o nome do Senhor Helio Costa do Nascimento, a citada testemunha trabalhou na eleição de 2000, beneficiando a esposa da testemunha que se elegeu vereadora e da mesma forma beneficiou o Senhor Jeremias Ribeiro Coelho, que foi eleito Prefeito de Lagoa do Barro do Piauí-PI, logo após a eleição daquele ano a Polícia apreendeu o referido veículo. Ao saber que a polícia estava a procura de recolher o mesmo, o Senhor Adriano Vicente Reis, foi esconder tal veículo no município de Petrolina - PE, sendo obrigado ir busca-lo e o grupo político liderado pelo Senhor Jeremias Ribeiro Coelho, forneceu o transporte para que levasse o Senhor Adriano Vicente Reis até o local onde estava escondido o veículo supramencionado;

3- Que o Senhor Jeremias Ribeiro Coelho, utiliza o Senhor Adriano Vicente Reis como Laranja para desviar verbas públicas a exemplo do veículo Mercedes Benz Placa DET 1130 São Paulo, cujo veículo foi vendido no mês de outubro de 2002, e no mês de novembro e dezembro de 2002, o citado veículo continuava recebendo pagamento por supostos serviços prestados ao município de Lagoa do Barro do Piauí -PI, conforme denuncia protocolada na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, em 06 de janeiro de 2004, pelo Vereador Manoel Barbosa de Sousa, são provas inconteste que o Senhor Jeremias Ribeiro Coelho e Adriano Vicente Reis, são instrumentos do crime organizado não podendo, governar nem representar uma sociedade;



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1172
3584
Doc:

Diante do exposto, o requerente requer, que V.Ex.^a se digne de notificar tanto o Senhor Jeremias Ribeiro Coelho, como Adriano Vicente Reis para que dentro do prazo legal apresente o seguinte:

- a) Apresentar o original do pedaço de papel com os números dos processos cuja caligrafia é do indiciado ora requerente e se assim quiser apresentar o autor do furto e violação da correspondência, pois esses números nunca foram apresentados a nenhuma pessoa senão na correspondência que foi furtada e violada sendo utilizada pelo Senhor Jeremias Ribeiro Coelho;
- b) A cariar o suposto vendedor e o proprietário do veículo D20 Placa HQY O629 Indaiatuba -SP, para que seja provado se o senhor Helio Costa do Nascimento está vivo ou morto, pois era público e notório que o proprietário do veículo em epigrafe tinha sido assassinado ao receptarem tal veículo. Segue em anexo cópia do Renavam e copia da denúncia formulada pelo Vereador Manoel Barbosa de Sousa, o requerente espera que seja acolhido o pleito ora apresentado, caso seja ignorado ou nossas Leis não tenha força suficiente para coloca-los fora de circulação estes dois que pelas provas são nocivos a sociedade e de forma nenhuma devem governar e representar a sociedade, não restando outra alternativa ao não ser levar os fatos ao conhecimento das Nações Unidas (ONU), solicita, ainda que V.Exa., se digne de determinar que seja juntadas copias ao processo 2. 112/56/01, por ser de inteira justiça termos em que pede deferimento.

Lagoa do Barro do Piauí-PI, 11 de outubro de 2004.


José João da Silva

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	1173
	3584
Doc:	



Detran-PE

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO

Setor: 14009-0 CIRETRAN PETROLINA

Controle de Veículos

Relatório Geral do Veículo

Pág.: 1

pccb

18-04-2002 11:08

Placa: HQY0629 UF: SP RENAVAL: 131841041 Chassi: 9BG244RNKKC030700

Características Básicas

Tipo: CAMIONETA	Marca/Modelo: GM/CHEVROLET D20 CUSTOM L	
Espécie: CAR	Categoria:	
Ano Fab./Mod.: 1989/1989	Potência: 90	Cor: BRANCA
Carroceria: C ABERTA	Cap. Passag.: 0	Cilindrada: 0
Combustível: DIESEL	Cap. Carga: 1	Situação: NORMAL
Fabricação: NACIONAL	CMT: 1,00	R.T.B.:
Número CRV:	Emissão CRV:	Data Aquisição:

Características Agregadas

Nro. de Eixos: 0	Número Caixa:
Número Motor:	Número Eixo Traseiro:
Num. Carroc.:	Número Eixo Auxiliar:

Dados Proprietário

CPF/CGC: 970.762.528-72	Nome: HELIO COSTA DO NASCIMENTO
CNH:	

Endereço do Proprietário

Logradouro: RUA ODACIR JUNQUEIRA 0
Complemento: CASA
Bairro:
Município: INDAIATUBA

CEP: 13335570
UF: SP

Proprietário Anterior

CPF/CGC:	Nome:
Placa Anterior:	

Débitos

IPVA : NÃO	Valor : 0,00
Licenciamento : NÃO	Valor : 0,00
Multas : NÃO	Valor : 0,00
DPVAT : SEM INFORMAÇÃO	Valor : 0,00



Restrições Gerais

Restrição 01: ROUBO OU FURTO	Restrição 03:
Restrição 02:	Restrição 04:

Obs: INFORMAÇÕES DO DETRAN-SP

ESTE VEÍCULO FOI APREENHIDO PELA POLÍCIA MAS O RECEPTOR POR SER DO GRUPO DO PREFEITO JEREMIAS RIBEIRO COELHO NÃO FOI PRESO E HOJE É VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DO BARRIO DO PIQUI. O PROMOTOR TEM CONHECIMENTO E NA FÉZ!

JORNAL A VOZ DE LAGOA DO BARRO

Órgão Informativo do Partido da Mobilização Nacional - PMN de Lagoa do Barro do Piauí – PI . Edição 44-julho de 2005, redator responsável José João da Silva, Rua Joaquim Felipe, S/N – Centro de Lagoa do Barro do Piauí, circulação de acordo com o Inciso IX do Art. 5º da Constituição Federal.

EDITORIAL

A nação brasileira estar vivendo momentos de angustia, por não acreditar mais nos políticos, mas é preciso que a sociedade reconheça que de nada adianta exigir tudo dos políticos se ela não faz a sua parte, pois se tem os vendedores de votos no Congresso Nacional é porque grande partes dos parlamentares compraram o voto da sociedade e desta forma o poder e os representantes do povo nunca serão além do que estar aí. É preciso que as maiores organizações de massas, como a Igreja Católica e todas as Igrejas Evangélicas ensine aos fieis que é pecado votar nos compradores de votos, pois os compradores de votos são ladrões da merenda escolar, das verbas da saúde, das verbas da educação e de toda as verbas públicas, pois quem vota e apóia ladrão não tem autoridade para pregar o evangelho de Jesus Cristo, por isso os cristãos têm que identificar os ladrões e mostrar aos irmãos quem são eles do contrário continuará tudo como está.

REFORMA POLÍTICA

A reforma política que está no Congresso Nacional, é ineficaz e corporativista, pois discrimina os pequenos partidos, haja visto que a parte maior do financiamento de campanha se for aprovado cabe aos grandes partidos, não resta dúvida que os candidatos pobres serão prejudicados, tendo em vista que além do grande capital dos que já enriqueceram com o sistema vão ter mais o dinheiro público para fazerem campanhas. A Reforma Política tem que trazer o encerramento da vida pública do eleitor que vender o voto e do comprador seja ele candidato ou não, se ficarmos do jeito que está vamos continuar sendo cúmplice das piores desgraças do mundo “A venda e compra de votos”, na eleição de 2004, como as outras em todo país houve-se notícias de compras de votos, teve candidato mesmo tendo sido eleito chegou na praça exigindo o dinheiro de volta daqueles eleitores que pegaram o dinheiro e não votaram. Desta forma além da desmoralização pública que a sociedade estar assistindo a maior vítima é a democracia que está extinta, pois o dinheiro é quem dita o resultado das eleições “que vergonha!”.

IMPUNIDADE

De nada adianta formar as CPIs se a justiça não funciona, pois no município de Lagoa do Barro que é governado pelo PSDB a 13 anos vários inquérito já foram feitos e continuam sem resposta pelo ministério público espera-se que agora o representante do ministério público em São João do Piauí esclareça os motivos da morosidade na apuração dos crimes em que são acusados os membros da administração municipal, inclusive a agência dos correios comprovadamente já houve desvios de pagamento de beneficiários da Previdência Social, funcionários falsificaram assinaturas de segurados e desviaram os pagamentos de segurados sendo preciso a ECT. devolver estes pagamentos após 2 anos. Será que a CPI vai chegar em Lagoa do Barro do Piauí?

É preciso que o Congresso Nacional e o governo criem uma CPI para receber denuncia contra juizes que julgam em desacordo da lei e promotores omisso.

